

NORMA 012: PROCEDIMENTOS PARA OS CASOS DE USO DE MEIOS ILÍCITOS EM AVALIAÇÕES

Art.1º É atribuída nota 0 (zero) ao aluno que usar de meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da realização de qualquer tipo de avaliação de aprendizagem, sem prejuízo de aplicação de pena disciplinar por esse ato de improbidade.

Art.2º Entendem-se como meios ilícitos, para efeitos de aplicação do disposto no art.1º desta Resolução:

- I - A cópia da prova ou de parte dela pertencente a outro aluno;
- II - Consulta a qualquer material, não autorizado pelo professor;
- III - Consulta a resumos de assuntos referentes ao conteúdo programático em avaliação ou não;
- IV - Conversa ou troca de ideias com os colegas, durante o período de aplicação da avaliação;
- V - Uso de telefone celular, notebook, tablet ou qualquer outro dispositivo móvel ou equipamento de comunicação. O simples porte de equipamentos desse tipo ligados durante a avaliação consiste em uso indevido.
- VI - Apropriação indébita de produção intelectual.

Art.3º Ao aluno, que for visto com comportamento inadequado pelo professor ou pessoa por ele designada para acompanhar a aplicação da avaliação da aprendizagem será atribuída a nota 0 (zero), imediatamente.

Art.4º É também assegurado ao professor o direito de auferir a nota zero ao aluno, durante o período em que estiver procedendo à correção do instrumento de avaliação aplicado, desde que haja comprovada evidência de ação fraudulenta.

Art.5º O professor que atribuir nota zero ao aluno, em função do disposto nessa norma, deverá elaborar uma ata, em duas vias, relatando e documentando o fato, eventualmente arrolando testemunhas, ficando uma em sua posse e a outra na pasta do aluno.

Parágrafo único - As vias da ata, de que trata o caput desse artigo, devem ser assinadas pelo professor e pelo Coordenador do Curso.

Art.6º A Direção da Faculdade FIC, procede ampla a publicação desta Norma.